



S.º 02.04.09  
S.º 02.04.09  
02.04.09 119.00  
Lígia

MPV-460

CONGRESSO NACIONAL

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/04/2009	Proposição MP 460/2009			
Autor Deputado Fernando Chucre (PSDB/SP)	nº do prontuário			
1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(X) modificativa	4.( ) aditiva	5.( ) Substitutivo global

EMENDA N°

O art. 2º da Medida Provisória 460, de 30 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º Até 31 de dezembro de 2013, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor de contrato de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Medida Provisória nº 459, de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.*

*§ 1º O pagamento mensal unificado de que trata o caput corresponderá aos seguintes tributos:*

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- II - Contribuição para o PIS/PASEP;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e
- IV - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

*§ 2º O pagamento dos impostos e contribuições na forma do disposto no caput será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.*

*§ 3º As receitas, custos e despesas próprios da construção sujeita a tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo dos impostos e contribuições de que trata o § 1º, devidos pela construtora em virtude de suas outras atividades empresariais.*

*§ 4º Para fins de repartição de receita tributária, o percentual de um por cento de que trata o caput será considerado:*

- I - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) como COFINS;
- II - 0,09% (nove centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/PASEP;
- III - 0,31% (trinta e um centésimos por cento) como IRPJ; e
- IV - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) como CSLL.

*§ 5º O disposto neste artigo somente se aplica às construções contratadas a partir da publicação desta Medida Provisória.*

*§ 6º O pagamento unificado de tributos efetuado na forma do caput deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.*

Justificativa

A redação proposta no art. 2º tem o escopo de tornar a regra mais objetiva. Isso porque a definição de "valor comercial" de determinado imóvel leva à necessidade de se contratar, no mínimo, uma avaliação de mercado, definindo o seu preço de venda para se chegar ao seu valor comercial.

Esse procedimento, fatalmente, irá provocar mais burocracia e demora.

9

SENADO FEDERAT  
FI 64  
MPV 460/09  
SACM



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/04/2009	Proposição MP 460/2009
--------------------	---------------------------

Autor Deputado Fernando Chucré (PSDB/SP)	nº do prontuário
---	------------------

1.( ) Supressiva    2.( ) substitutiva    3.(X) modificativa    4.( )aditiva    5.( )Substitutivo global

Se o valor da unidade já está devidamente fixado como o valor de contrato, não há necessidade de avaliações e discussões acerca do eventual valor de mercado do imóvel.

A proposição visa facilitar e, principalmente, agilizar os procedimentos adotados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV.

Já, a alteração no §5º visa afastar a dificuldade de se limitar, com exatidão, o início de uma obra (cercamento do terreno, fixação de tapumes, ligações provisórias de energia, perfurações do solo ou início da edificação ), o que poderá fomentar discussões quanto ao enquadramento ou não dos projetos ou das obras propriamente ditas no Programa Minha Casa, Minha vida – PMCMV no pagamento unificado dos tributos proposto pelo dispositivo, o que em nada contribuirá para a celeridade das ações a serem implementadas neste programa.

Assim, a proposição em tela, fixando-se a data da efetiva contratação no âmbito do PMCMV como marco divisor para se enquadrar os projetos de incorporação e as obras, é fundamental.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2009

Deputado Fernando Chucré (PSDB/SP)

